



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 227, de 13 de março de 2006.

“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Município de Trabiju, Estado de São Paulo, autorizado a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, por doação, o imóvel situado na cidade e município de Trabiju, Comarca de Ribeirão Bonito-SP, objeto da matrícula imobiliária nº 13.969 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Bonito-SP, que possui a seguinte descrição:

Um imóvel urbano situado na cidade de Trabiju, desta Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, a rua dos Pacheres, lado ímpar, constituído de um terreno denominado nº 02, com as seguintes medidas e confrontações: tem início num ponto localizado à rua dos Pacheres, lado ímpar, distante 70,00 metros da esquina com a Rua dos Bragas, daí segue confrontando com a Rua dos Pacheres numa distancia de 140,24 metros; deflete a direita e mede 2,47 metros; daí deflete a esquerda e segue numa distancia de 77,98 metros; deflete a esquerda e segue numa distancia de 99,20 metros, confrontando com a propriedade de Antonio Thomazin, até encontrar a divisa com a propriedade de Jose Roberto Ogelio dos Santos; deflete a esquerda e segue confrontando com este numa distancia de 224,86 metros, até encontrar a propriedade de Miguel Belotti; deflete a esquerda e segue numa distancia de 25,00 metros; deflete a direita e segue numa distancia de 13,00 metros; deflete a direita, ainda confrontando com Miguel Belotti, numa distancia de 38,06 metros até encontrar a lateral par da Rua dos Braga; deflete a esquerda e segue confrontando com esta numa distancia de 8,70 metros, até encontrar a propriedade de Celso Domingues Vareda; deflete a esquerda e segue numa distancia de 39,85 metros; deflete a direita e segue ainda confrontando com este numa distancia de 22,35 metros, até encontrar o terreno nº 01; deflete a esquerda e segue confrontando com este numa distancia de 15,00 metros; deflete a direita e segue numa distancia de 20,00 metros até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 19.536,222 metros quadrados.

Art. 2º- A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU**.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único: A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º- A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

Art. 4º- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º- Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º- Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiários.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 13 de março de 2006.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral
Escriturária